



## CONTRATO Nº 337/2025

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Srta. **Giovana Sanini Machado** com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.452/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **Giovana Sanini Machado**, brasileira, CPF nº. 041.265.740-69 residente e domiciliada no município de Carazinho-RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Médica Veterinária conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.452/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 3.733,47 (três mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) mensais.

**2.1** – Além da remuneração a contratada perceberá vale alimentação no valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.388/2025.

**2.2** – Além dos vencimentos A CONTRATADA, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo de 40 % (quarenta por cento) sobre os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará de 08 de dezembro de 2025 até 08 de junho de 2026, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses, a critério único e exclusivo da administração, em caso de persistir a necessidade



**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

**CLÁUSULA OITAVA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constante na Lei Orçamentária, contratação por tempo determinado:

07	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
0703 20 609 0082 2027	Serviço Inspeção Agroindustrial
0703 20 609 0082 2027 31900400000000 1500	
0703 20 609 0082 2027 33904600000000 1500	Auxílio-Alimentação

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 08 de dezembro de 2025, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Giovana Sanini Machado  
Contratada

Testemunhas: Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



## TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, **Giovana Sanini Machado**, brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº. 1111070353, e CPF sob nº 041.265.740-69, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 337/2025.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 08 de dezembro de 2025.

---

Giovana Sanini Machado